

Autos Administrativos n. 202300405219

Ato 2023007182350

ATO PGJ N. 89, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidoras mães e servidores pais de crianças de até seis anos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 15, incisos VI e IX, da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Lei Complementar Estadual n. 81/2011, prevendo a jornada de trabalho das servidoras e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 8 (oito) horas, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 59/2014, que "*dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de expediente, o controle de frequência, o banco de horas, os abonos, as compensações, as férias e os afastamentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências*", bem como regulamenta a jornada de trabalho prevista no artigo 32 da Lei Complementar Estadual n. 81/2011;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Goiás é signatário do Pacto Nacional Pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a importância do incentivo à proteção da primeira infância, correspondente ao período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

CONSIDERANDO a relevância do cuidado e desenvolvimento adequados das crianças na

primeira infância, e reconhecendo que o tempo de convívio materno é fundamental para o seu bem-estar, educação e formação, o mesmo ocorrendo quando o pai é detentor da respectiva guarda unilateral; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias de trabalho para as servidoras mães de crianças de até 6 (seis) anos de idade, sem redução na remuneração.

Art. 2º O requerimento, instruído com a comprovação da condição prevista no artigo anterior, deverá ser encaminhado, via sistema Atena, à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, a quem competirá analisar e decidir sobre o pedido.

Parágrafo único. Na hipótese de opção pelo retorno à carga horária normal de trabalho antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade, deverá ser comunicado, no sistema próprio, para fins de restabelecimento da jornada normal.

Art. 3º A jornada de trabalho prevista no artigo 1º é extensiva aos servidores do Ministério Público que possuam a guarda judicial unilateral de crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º O servidor ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos de idade terá direito a redução da carga horária nos mesmos termos previstos no artigo 1º.

Parágrafo único. O benefício na forma prevista no *caput* não será devido se a adoção ou guarda judicial for feita em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável que usufrua benefício análogo por prazo equivalente ou que não exerça atividade remunerada regular, informação que deverá ser declarada pelo servidor ou servidora, sob as penas da lei.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 13 de setembro de 2023.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
